

PROJETO DE LEI Nº DE 2003
(Da Senhora Vanessa Grazziotin)

Acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o seguinte artigo:

"Art. 22-A. As empresas concessionárias de serviços públicos ficam obrigadas a fazer constar, com destaque, nas faturas de consumo enviadas aos seus clientes, os números de telefone do serviço de atendimento da respectiva agência reguladora do serviço e do órgão estadual de defesa do consumidor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O início da gestão do novo governo brasileiro ocorre sob a égide da esperança e da expectativa de que as diversas reformas propostas possam ser traduzidas nas mudanças tão aguardadas pelo povo brasileiro.

A década de 90, em particular os oito anos de governo Fernando Henrique, foi marcada pela introdução da política neoliberal em nosso país, pela aplicação do modelo econômico de desmonte das funções do Estado Nacional e pelo surgimento da ideologia do mercado.

Para os ideólogos do neoliberalismo, o mercado é o próprio “ser supremo” da economia, um ser dotado de uma capacidade natural, suficiente para gerar e distribuir riquezas de modo a trazer o equilíbrio necessário à economia.

Na ótica neoliberal, todas as atividades exercidas pelo Estado deveriam passar para a iniciativa privada, restando-lhe no entanto, a responsabilidade pela infra-estrutura e pela segurança pública, resguardando deste modo os capitalistas da ameaça do risco, condição inerente ao capitalismo.

A partir desse diagnóstico, foi posto em prática o desmonte do aparato estatal e a privatização alcançou até aqueles setores considerados estratégicos para o país. Não se levaram em conta as necessidades da população, mas os interesses do capital financeiro e dos investimentos externos.

O recente episódio envolvendo o reajuste das tarifas do setor telefônico foi ilustrativo desses privilégios. O mesmo contrato de concessão que propicia os aumentos das tarifas do setor pelo IGP-M exige em contrapartida serviços de qualidade e metas de expansão. Mesmo não havendo o cumprimento das metas de expansão e qualidade, a ANATEL, de maneira bastante parcial, autorizou o aumento.

Buscando minorar em parte essa distorção, apresento projeto de lei que determina que as empresas concessionárias de serviço público destaquem em suas faturas os telefones de atendimento de sua agência reguladora e do órgão de defesa do consumidor do seu estado.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 2003

Deputada Vanessa Grazziotin

PCdoB/AM